

I – AGRICULTURA E PASTORÍCIA

58a - Adotar práticas de pastoreio específicas – Aplica-se quer a situações em que a actividade pastoril é necessária à conservação da espécie /habitat através de tipos próprios de pastoreio, quer a situações em que a actividade pastoril, não sendo necessária, pode ser conduzida de forma compatível com a conservação dos valores naturais. Na generalidade das situações trata-se de especificidades a práticas extensivas de pastoreio, tais como: o pastoreio de percurso; recorrer a determinadas espécies de gado (por consumir determinado tipo de plantas, que podem ser hospedeiras da espécie a proteger, ou por não permitir a manutenção de uma altura e coberto adequados, ou por favorecer o aparecimento de plantas nitrófilas, etc); condicionar o pastoreio em determinada época do ano; criar bolsas de salvaguarda de pastoreio em locais considerados mais sensíveis dentro da área de distribuição da espécie /habitat; colocar cercas eléctricas; aplicar sistema rotativo de pastoreio; definir periodicidade de pastoreio, entre outras. (c)

115 – Assegurar manutenção de usos agrícolas extensivos – em áreas onde a conservação dos valores naturais é dependente da actividade agrícola gerida de forma extensiva. Aplica-se a várias espécies da avifauna e a habitats de lameiros meso-higrófilos de feno, nos quais se pretende manter a actividade agrícola extensiva com determinado tipo de manejo, incluindo o pastoreio ou a fenação. (c)

49 - Assegurar mosaico de habitats – As características do mosaico dependem da zona geográfica do país e do habitat que se pretende preservar. Poderá ser constituído por bosquetes, manchas de matos, sebes, intercalados com zonas mais abertas de pastagens, zonas agrícolas, ou por apenas alguns destes elementos. (c)

60 – Aumentar pressão do pastoreio – Esta orientação é específica dos cervunais, habitats cuja conservação é dependente de níveis de perturbação por herbivoria actualmente não atingidos, sendo necessário promover a actividade pastoril no sentido de conservar a área e a qualidade do habitat. (c)

122 - Condicionar cultivo de lenhosas – quando implique a perda de habitat adequado à alimentação e reprodução da avifauna, ou constitua uma ameaça à conservação de algumas espécies da flora. Aplica-se à instalação de determinados tipos de culturas lenhosas nomeadamente pomares, olivais e vinhas. (c)

100 - Condicionar expansão do uso agrícola – Condicionar a alteração de uso do solo para uso agrícola, nas situações em que a actividade agrícola constitui uma ameaça à conservação da espécie /habitat. (c)

124 - Condicionar intensificação agrícola – Aplica-se em áreas de ocorrência de espécies que, admitindo uma utilização agrícola do solo, são prejudicadas pela intensificação agrícola (espécies compatíveis, embora não necessariamente dependentes de sistemas agrícolas extensivos). Inclui o condicionamento a sistemas de regadio, estufas, etc. (nota: as espécies que dependem da manutenção de usos agrícolas extensivos estão associadas à orientação 115). (c)

116 – Condicionar mobilização do solo – Tem por objectivo condicionar a realização de lavras ou os métodos utilizados, a periodicidade, ou a época de realização das mobilizações (por exemplo em determinados locais retardar a mobilização do solo para não coincidir com períodos de nidificação). Frequentemente implica recorrer a mobilizações superficiais do solo (ex. gradagem) nas actividades agro-silvícolas, dando preferência a mobilizações ligeiras do substrato, nomeadamente optando pela grade de discos em detrimento de utilização de charrua ou de ripagens profundas. Aplica-se a habitats e espécies da flora. (c)

146 - Condicionar queimadas – no que respeita a épocas, locais ou periodicidade. Esta prática na zona envolvente às turfeiras tem reflexos negativos no seu balanço hídrico durante o período estival, condicionando a evolução dos complexos de vegetação turfófila. Revela-se também nefasta para a conservação de alguns urzais-tojais, conduzindo à sua substituição por outros complexos de vegetação (cervunais). Algumas espécies de insectos, nomeadamente a borboleta *Euphydryas aurinia*, são afectados se as queimadas forem efectuadas em épocas do ano coincidentes com os estádios de ovo ou crisálida. (c)

52 - Condicionar uso de agro-químicos / adoptar técnicas alternativas – Limitar a utilização de pesticidas e fertilizantes na área de distribuição da espécie/habitat. Promover a implementação do Código de Boas Práticas Agrícolas. Utilizar técnicas alternativas como a protecção integrada e outros métodos biológicos. (c)

52x - Condicionar uso de agro-químicos / adoptar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat - Âmbito idêntico à orientação 52, mas com expressão territorial aplicada a áreas adjacentes à ocorrência da espécie/habitat, quando o uso de agro-químicos, por efeitos de escorrência ou infiltrações, possa provocar a contaminação do meio onde a espécie/habitat ocorre. Generalizar a implementação do Código de Boas Práticas Agrícolas à área envolvente. (c)

128 - Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos – em áreas mais abertas, com o objectivo de compartimentar e diversificar o habitat de uma série de espécies da fauna, favorecendo os locais de refúgio e nidificação. Importante também para a conservação de algumas espécies da flora. (c)

53 - Converter terrenos agrícolas abandonados em pastagens para ovinos – por forma a promover a cobertura herbácea fundamental à reprodução e alimentação das aves características deste tipo de paisagem, evitando assim o desenvolvimento de matos, ou a substituição por outro tipo de uso, com consequente perda de habitat favorável.

139 - Estabelecer programas de distribuição de cães de gado – Só aplicável ao lobo, com o objectivo de assegurar a protecção dos rebanhos, quer do lobo quer de cães assilvestrados.

123 - Manter olival tradicional existente – de forma a assegurar locais de alimentação e reprodução nas áreas mais importantes para a conservação da avifauna estepária, de algumas rapinas e passeriformes. (c)

58 - Manter práticas de pastoreio extensivo – Manter, incentivar e promover as actividades ligadas ao pastoreio, numa base tradicional e sustentável. Para situações em que manutenção da actividade pastoril é compatível ou mesmo benéfica para a conservação da espécie e do seu habitat, desde que gerida de forma extensiva, nomeadamente em termos de densidades de encabeçamento do gado. (c)

51a - Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas – Esta orientação aplica-se a áreas onde é admissível ou desejável o uso agrícola, mas onde as práticas agrícolas deverão ser compatíveis com a conservação de espécies /habitats em presença. Inclui: alterar os períodos de lavoura, de ceifa, de corte do feno e da vegetação para não coincidir com períodos de reprodução (aplicada em áreas restritas, identificadas como importantes áreas de reprodução de algumas espécies); melhorar habitat com faixas não semeadas e pastoreio ovino em pousios, a fim de proporcionar áreas de alimentação para algumas espécies da avifauna; efectuar rotações com pousios longos ou fomentar culturas compatíveis com ocorrência de espécies da flora. (c)

51ax - Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas em áreas contíguas ao habitat – Âmbito idêntico à orientação 51a, mas com expressão territorial aplicada a áreas adjacentes à ocorrência da espécie /habitat, em virtude de efeitos colaterais decorrentes da actividade agrícola. (c)

55 - Promover cerealicultura extensiva – fundamental para a preservação das aves estepárias e igualmente importante como habitat de alimentação e reprodução de outras espécies da avifauna e para determinadas espécies da flora. (c)

119 - Remover, por corte mecânico, a biomassa aérea não pastoreada – Aplica-se apenas aos cervunais subseriais dependentes do pastoreio herbívoro entre a Primavera e o Verão, tornando-se necessária esta operação quando se verifica redução da pressão de pastoreio, conduzindo a elevadas quantidades de biomassa aérea não consumida, no final do Verão, o que provoca o aumento do grau de cobertura da vegetação arbustiva em detrimento do cervunal.

59 - Salvar de pastoreio – Aplica-se, de forma permanente ou sazonal, a áreas onde é necessário condicionar o acesso do gado na área de ocorrência da espécie /habitat, por constituir uma actividade desfavorável ou mesmo destrutiva, em termos da conservação desses valores naturais. (c)

II – SILVICULTURA

51b - Adotar práticas silvícolas específicas - Esta orientação aplica-se a áreas onde é admissível ou desejável o uso florestal, mas onde as práticas silvícolas deverão ser compatíveis com a conservação das espécies/habitats. Inclui: desmatações por faixas ou manchas; cortes faseados no tempo e no espaço; abertura de clareiras; condicionamento ou incentivo de limpezas e desbastes; periodicidade entre desmatações; corte individual de árvores, com objectivos sanitários. (nota: todas as práticas florestais necessárias à redução do risco de incêndio foram colocadas sob a orientação 63). (c)

65 - Condicionar florestação – Aplica-se a situações em que a florestação é uma ameaça à conservação de espécies e/ou habitats. Contém condicionantes ao tipo de espécies florestais, compassos de plantação, localização e dimensão das manchas a florestar e ainda à conversão de uso do solo para florestação. Inclui igualmente situações em que se considera que os projectos florestais deverão ser sujeitos a parecer mediante apresentação de plano de gestão florestal específico de forma a ponderar impactes sobre o habitat e propor medidas com vista à sua salvaguarda. (c)

40 - Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones – Visa assegurar o habitat adequado de alimentação, abrigo e reprodução das espécies da fauna. Esta orientação aplica-se também a espécies da flora que dependem da manutenção e/ou recuperação da qualidade e/ou extensão de habitats florestais autóctones. (c)

43 - Conservar / recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo – Esta orientação aplica-se quer a áreas arborizadas onde está em causa a conservação do subcoberto, quer a áreas de matos sem estrato arbóreo. Preservar subcoberto diversificado (manchas arbustivas e herbáceas), o que pode implicar condicionamentos a limpezas de matos, sem prejuízo da aplicação da orientação de gestão 63 - Reduzir risco de incêndio. (c)

127 - Manter árvores mortas ou árvores velhas com cavidades – com o objectivo de: assegurar abrigo de algumas espécies de morcegos e nidificação de aves; proporcionar madeira em decomposição a invertebrados xilófagos. Aplica-se ainda a habitats de dunas com pinhais. Esta orientação apenas deverá ser implementada quando as árvores a manter não constituam focos de propagação de pragas e doenças, ou facilitem a propagação de fogos.

45 – Manter / melhorar ou promover manchas de montado aberto – importantes para a conservação de muitas espécies da fauna, nomeadamente como áreas de alimentação e nidificação.

66 - Proibir florestação - Aplica-se a situações em que a florestação implica destruição de habitats naturais, de núcleos populacionais de flora e perda de habitat de espécies, constituindo uma ameaça significativa à sua conservação. (c)

44 - Promover áreas de matagal mediterrânico – como forma de aumentar áreas de abrigo/reprodução para a fauna e estabelecer corredores ecológicos. Inclui também a preservação da orla natural de matagal alto em habitats florestais, para proteger da acção microclimática da insolação

e vento, de herbívoros e da vegetação heliófila ou nitrófila, tendente a invadir o interior do bosque. Implica alguns condicionamentos a desmatações em áreas específicas, sem prejuízo da aplicação da orientação de gestão 63 - Reduzir risco de incêndio. (c)

62 - Promover recuperação dos zimbrais - Promover planos de recuperação, revegetação e bio-remediação para restauração dos zimbrais na sua área potencial de ocorrência, onde tenha sido alterado ou extinto. A recuperação dos zimbrais pode implicar igualmente a reconversão de áreas florestais ou agrícolas com potencialidade de recuperação. (c)

48 - Promover regeneração natural – Preservar núcleos em que se verifica uma boa regeneração natural, assim como promover planos de recuperação, re-vegetação e bio-remediação para restauro de habitats. Inclui: a condução de povoamentos de modo a favorecer a regeneração natural; a plantação ou sementeira, com semente local, com densidades elevadas nos casos em que a regeneração natural seja escassa e haja elevado perigo de invasão/substituição sucessional por matagal esclerófilo. Inclui ainda: a plantação de árvores utilizando estacas colhidas em árvores locais; incentivar a sucessão ecológica em áreas potenciais de ocupação do habitat. (c)

63 - Reduzir risco de incêndio – Implementar medidas para prevenção de incêndios, nomeadamente através de limpezas selectivas do mato com desmatações por faixas /manchas, limpezas de caminhos e das orlas dos bosques, estabelecimento de rede de aceiros, criação de pontos de água, plantação de folhosas de baixa inflamabilidade, instalação de pastagens ou de parcelas agrícolas no interior dos povoamentos florestais, investimentos na vigilância a incêndios e existência de rede viária (sem alcatroamento) nas matas para fácil acesso de bombeiros e sapadores.

III – CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS

140 - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes – Aplica-se a situações em que a intervenção nas bermas de estradas e caminhos pode provocar destruição directa de espécies e/ou habitats. Dada a necessidade de efectuar limpezas periódicas de bermas e taludes em virtude da manutenção da rede viária, bem como a recorrente necessidade de alargar estradas e caminhos, é importante realizar estes trabalhos com o devido acompanhamento e enquadramento técnico, por forma a salvaguardar os valores em presença.

34 - Assegurar caudal ecológico – Garantir o caudal adequado às necessidades ecológicas das espécies e que se aproxime o mais possível do regime hidrológico natural do curso de água. Pode ser conseguido através da melhoria da eficiência das barragens e açudes já construídos, dependendo do regime de exploração efectuado. (c)

27 - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis - Impedir a destruição do habitat em áreas prioritárias para a conservação de algumas espécies. Condicionar o represamento de águas que provoque diminuição dos caudais e alterações dos níveis de água (por exemplo no regime natural de cheias). Condicionar intervenções de correcção torrencial. Pretende-se garantir o livre fluxo de espécies (peixes, mamíferos). (c)

26 - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis – Impedir a destruição do habitat em áreas prioritárias para a conservação de algumas espécies. Condicionar a realização de obras hidráulicas que provoquem diminuição dos caudais e alterações dos níveis de água (por exemplo no regime natural de cheias). Pretende-se garantir o livre fluxo de espécies (peixes, mamíferos). Quando a sua construção seja imprescindível, optar por soluções que induzam uma menor alteração dos habitats - nomeadamente redução das dimensões dos diques e respectivas albufeiras, implementação de passagens para fauna - diminuindo, assim, a possibilidade de ocorrência de isolamentos populacionais. (c)

134 - Condicionar construção de infra-estruturas - no sentido de evitar a destruição directa do habitat, mortalidade de espécies da fauna e garantir a livre circulação das espécies (e suas presas, nalguns casos). Inclui condicionamentos à localização e/ou à tipologia do projecto, e/ou à fase de obra e/ou exploração em função do ciclo de vida da espécie. Inclui igualmente a definição de medidas de minimização relativas a construção e/ou manutenção de infra-estruturas. Aplica-se a parques eólicos, linhas aéreas de transporte de energia, antenas, aeródromos, parques industriais, pontes, estradas (abertura/alargamento), obras de engenharia costeira, entre outras. Não inclui barragens e açudes (incluídas nas orientações 26 e 27).

76 - Condicionar expansão urbano-turística – Definir condicionamentos no que se refere à edificação concentrada ou dispersa (associada ou não à actividade turística), equipamentos (campos de golfe, polidesportivos, entre outros) e infra-estruturação associada, em termos de localização, de dimensão, de número de camas, etc. quando implicar a destruição directa do habitat e espécies da flora, ou quando afectar as áreas mais sensíveis para a fauna, ou quando provocar uma fragmentação relevante do habitat. Esta orientação surge como resposta a ameaças decorrentes da pressão urbanística e da crescente procura das zonas de naturalidade elevada (zonas húmidas, zonas costeiras, etc) para estabelecimento de novos pólos turísticos. Torna-se necessário conciliar esses usos e actividades com a conservação dos valores naturais, procurando soluções em que a pressão humana não seja superior à capacidade de carga de ecossistemas com sensibilidade elevada, assegurando igualmente a qualidade ambiental que certamente beneficiará o potencial turístico das áreas em apreço.

31 - Condicionar transvases – Entre bacias distintas e naturalmente isoladas. Os transvases implicam a redução de caudais e a miscigenação das comunidades, podendo levar a situações de hibridação e ao aparecimento de doenças. (c)

29 - Melhorar transposição de barragens /açudes – Inclui: colocação de passagens para peixes ou aumento de eficácia das existentes; construção /manutenção de levadas laterais de água ou escadas para peixes e toupeira-de-água. (c)

IV – OUTROS USOS E ACTIVIDADES

33 - Condicionar captação de água – Aplica-se nas zonas mais sensíveis e nas épocas de menor escoamento. Relaciona-se com condicionamentos à captação e utilização da água dos aquíferos costeiros, de cursos de água, de águas oligotróficas de superfícies arenosas, de charcos temporários mediterrânicos entre outros habitats da Directiva e áreas contíguas a eles. A implementação desta orientação de gestão deverá ser garantida através de fiscalização ou de novas medidas legais, se necessário. (c)

32 - Condicionar drenagem – Refere-se a restrições à drenagem de zonas húmidas e/ou áreas contíguas. Inclui impedir destruição de habitat por drenagem de solos para aproveitamento agrícola ou outras alterações de uso do solo. (c)

102 - Condicionar expansão de viveiros de bivalves – Visa condicionar a instalação de viveiros de amêijoas em lodaçais e areais a descoberto na maré baixa e em rias de águas salgadas, por ser uma ameaça à manutenção destes habitats. (c)

130 – Condicionar / interditar corte, colheita e captura de espécies – A interdição aplica-se a espécies-chave de habitats, nomeadamente o corte de exemplares de zimbro (*Juniperus* spp.) e de loureiro (*Laurus nobilis*) nas florestas endémicas. Inclui ainda o condicionamento e/ou ordenamento da colheita, por corte ou desenraizamento, de espécies utilizadas com fins ornamentais (populações espontâneas de adelfeira (*Rhododendron ponticum* subsp. *baeticum*), zimbrais-anões, *Preslia cervina* nos charcos sazonais profundos; espécimes de *Prunus lusitanica* subsp. *lusitanica*)

30 - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água - Condicionar a regularização e limpeza de linhas de água e respectivas margens, de forma a manter a topografia natural e a vegetação ripícola. Inclui condicionamentos a: alteração da fisiografia das margens dos cursos de água; intervenções de correcção torrencial; intervenções de regularização; métodos não selectivos de limpeza das linhas de água e respectivas margens. (c)

39 - Condicionar pesca - em zonas sensíveis (dulciaquícolas ou marinhas) para as espécies da fauna e/ou suas presas (quando é afectada a disponibilidade alimentar, por exemplo no caso dos peixes enquanto presa de golfinhos). Inclui: condicionar períodos de pesca; número máximo de efectivos; dimensões mínimas de captura; tipo de artes de pesca permitidos. (c)

103 - Condicionar pesca ou apanha por artes ou métodos que revolvam o fundo – Aplica-se a habitats de águas marinhas e meios sob a influência das marés e a sapais e prados salgados, por forma a impedir a destruição do habitat e do suporte de importante ciclo de vida de animais marinhos que eles constituem. Aplica-se também a algumas espécies de aves, por afectar o seu alimento, e a peixes migradores, em determinada época do ano. (c)

80 - Conservar / recuperar cordão dunar - Orientação específica para habitats e flora de dunas marítimas que dependem da manutenção e/ou recuperação do cordão dunar, em termos geomorfológicos e de vegetação. Inclui a colocação de estruturas de retenção de areias e o reforço de populações pioneiras de colonização das dunas, nomeadamente através de plantações onde as comunidades vegetais apresentem uma degradação significativa. (c)

41 – Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone – Visa manter/recuperar o habitat de algumas espécies da fauna e promover o estabelecimento de corredores ecológicos. Esta orientação aplica-se também a espécies da flora que dependem da manutenção e/ou recuperação da qualidade e/ou extensão da vegetação ribeirinha autóctone. Sem prejuízo de efectuar limpezas adequadas, necessárias ao escoamento. Inclui ainda a renaturalização das margens nos locais de importância vital para as espécies. (c)

72 - Implementar gestão cinegética compatível com conservação da espécie - dada a perturbação que a actividade causa sobre a fauna em determinados períodos (época de reprodução) e em determinadas áreas (proximidade de ninhos ou tocas), e também pela diminuição da populações presa com consequente redução na disponibilidade alimentar. Inclui condicionantes às épocas de caça, áreas de caça /não caça, número de efectivos a abater, entre outras.

50 - Incrementar sustentabilidade económica de actividades com interesse para a conservação – Valorizar e promover produtos associados a uma exploração sustentável (agricultura, pastorícia, floresta, explorados em regime extensivo, salinas ou arrozais), compatível com a conservação dos valores a proteger. Inclui: certificação de produtos; criação de DOP (denominação de origem protegida); ecoturismo, entre outros.

85 - Interditar circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos – em áreas mais sensíveis, com o objectivo de salvaguardar a integridade dos habitats e espécies da flora, bem como a tranquilidade de espécies da fauna. Aplica-se sobretudo a viaturas motorizadas e veículos todo-o-terreno.

121 - Interditar conversão de sapais – interditar acções que conduzam à destruição directa dos sapais coincidentes com área de distribuição de espécies. A manutenção de áreas de sapal é fundamental para a alimentação e reprodução de algumas espécies da avifauna. (c)

144 - Interditar deposições de dragados ou outros aterros – Definir e regulamentar áreas a salvaguardar da deposição de dragados ou de qualquer tipo de materiais, quando colidam com a conservação dos valores naturais existentes. Aplica-se a habitats e espécies da flora, pela sua destruição directa, e a espécies da fauna pela destruição e degradação do seu habitat. (c)

73 - Interditar uso de chumbo na actividade cinegética - Aplica-se a espécies da fauna em zonas húmidas, uma vez que a permanência do chumbo nos sedimentos pode ser extremamente longa, provocando o seu envenenamento por ingestão de bagos de chumbo (saturnismo).

109 - Manter / recuperar salinas – As salinas constituem importantes locais de reprodução, alimento e descanso de algumas espécies de aves. Aplica-se ainda a habitats de água salobra e vegetação halófila, nos quais as salinas incrementam a diversidade florística e fitocenótica, existindo uma série de espécies vegetais e *sintaxa* cuja ocorrência, em Portugal, se verifica maioritariamente em salinas. O abandono das salinas tem um efeito muito marcado na regressão de comunidades anuais e num aumento da área de ocupação de comunidades vivazes, já de si abundantes. Inclui: promover a exploração de sal; gerir os níveis da água; manter os cômoros e a estrutura da marinha; condicionar a conversão de salinas noutros tipos de exploração (e.g. campos de arroz no Sado ou por tanques de piscicultura no Algarve e Costa Alentejana). (c)

75 - Moderar a aplicação de sal nas vias públicas - uma vez que a sua aplicação, utilizada para derreter a neve em regiões de altitude como a Serra da Estrela, tem efeitos negativos sobre habitats naturais, decorrentes da alteração das condições edáficas e da composição química do solo (salinização), com conseqüente alteração na composição e riqueza das comunidades vegetais.

35 - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água – Manter a qualidade da água a um nível favorável à conservação de habitats, de espécies ou das suas presas. Melhorar a qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais. Controlar o despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa, nomeadamente decorrentes da actividade agrícola e/ou pecuária.

83 - Ordenar acessibilidades - Visa salvaguardar as espécies e habitats (incluindo habitats de espécies da fauna) relativamente ao trânsito e estacionamento automóvel assim como ao pisoteio decorrente de circulação pedonal. Inclui: a definição de trilhos pedonais, caminhos e locais de estacionamento automóvel; a vedação de áreas a proteger do pisoteio /circulação de veículos; o condicionamento à utilização /abertura de acessos em áreas sensíveis; a colocação de passadiços em áreas dunares para acesso balnear. (c)

77 - Ordenar actividades de recreio e lazer - nas áreas de ocorrência dos valores naturais de modo a manter de forma sustentável as suas funções e a salvaguardar as áreas fundamentais para a sua conservação/recuperação. Para tal, há que definir áreas de concentração espacial das actividades de recreio e lazer, estabelecendo zonas balneares, praias fluviais, parques de merendas, parques de campismo, pistas de esqui, percursos de competições e passeios todo-o-terreno e ultra-leve, locais de fundação de embarcações de recreio, etc, em função das áreas mais sensíveis para fauna, flora ou habitats. Definir os limites máximos de capacidade de carga. Inclui ainda a necessidade de manutenção destes espaços, de forma a minimizar os impactes decorrentes da sua utilização, como a limpeza de lixos e conservação das infra-estruturas de apoio. (c)

78 - Ordenar prática de desporto da natureza – Estabelecer áreas e percursos para a prática destas actividades no interior de Áreas Classificadas, salvaguardando os locais mais sensíveis. Tem como objectivo a redução do impacto exercido por algumas actividades de desporto da natureza sobre os habitats e espécies, como por exemplo a espeleologia (que em grutas com quirópteros deverá ser restringida nas épocas em que o abrigo está ocupado) ou os desportos efectuados nas linhas de água e escarpas, que podem ter impacto em determinadas épocas do ano, nomeadamente durante o período de reprodução de algumas espécies da fauna. (c)

135 – Ordenar / regulamentar a actividade de observação de espécies da fauna – estabelecer os locais, a frequência e duração das visitas, bem como os períodos em que se deve desenvolver a actividade.

4 - Reduzir mortalidade acidental – Instalar passagens para fauna, sinalizadores rodoviários, vedações nas auto-estradas, dissuasores (acústicos, eléctricos, luminosos). Inclui a correcção e instalação de dissuasores nos traçados e apoios da rede de distribuição de electricidade com elevada

perigosidade para as aves, de forma a diminuir o risco de colisão e electrocussão. Definir tipos de redes a utilizar, evitar utilização de arame farpado. Limitar o alcatroamento de alguns caminhos rurais.

74 - Regular dragagens e extracção de inertes – Ordenar e regulamentar as dragagens e as actividades extractivas (areias, pedra, etc), em meio aquático ou terrestre, quando colidam com a conservação dos valores naturais existentes. Inclui: condicionamentos em termos de épocas, de locais (por ex. nos locais de reprodução, interditar em qualquer época do ano, fora das épocas de migração e desova onde for permitido) ou de métodos; evitar afectação de troços com vegetação ripícola bem desenvolvida ou das duas margens de um mesmo troço de água em simultâneo; condicionar a destruição da vegetação marginal à área de intervenção. Prever a recuperação posterior às intervenções. **(c)**

105 - Regular tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração – Ordenar o trânsito das embarcações motorizadas e dos locais de fundeação e de amarração. Aplica-se a habitats de águas marinhas e meios sob a influência das marés, a sapais e prados salgados e a grutas marinhas submersas ou semi-submersas e a algumas áreas de margens de rios e albufeiras de forma a evitar a perturbação de importantes áreas de nidificação da avifauna. **(c)**

28 - Regular uso de açudes e charcas – Inclui: salvaguardar de pisoteio, nitrificação e perturbação causados pelo gado bovino; evitar a mobilização dos charcos temporários localizados em terrenos cultivados, vedando ou delimitando sazonalmente, por altura da lavoura. **(c)**

V – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

84 - Condicionar acesso - Aplica-se em áreas cujos habitats carecem de absoluta salvaguarda de pisoteio ou em locais onde é imprescindível assegurar a tranquilidade em determinada fase do ciclo de vida de algumas espécies da fauna. Inclui: a interdição de acesso a áreas mais sensíveis à perturbação, ou condicionamento em determinada época do ano; o ordenamento da visita (por exemplo de grutas e algares); o condicionamento do trânsito de embarcações a motor.

42 – Conservar / recuperar vegetação palustre – Conservar vegetação nas margens de zonas húmidas paludosas, para abrigo e reprodução de espécies da fauna dependentes deste tipo de habitat. Se necessário, bloquear o processo de sucessão ecológica, responsável pelo desaparecimento de alguns habitats naturais. **(c)**

21 - Consolidar galerias de minas importantes – Evitar o desabamento de minas importantes para a fauna, por meio da sua consolidação.

16 - Controlar efectivos de animais assilvestrados – Refere-se sobretudo ao controle de cães e gatos vadios. Justifica-se pelo impacto (directo) que têm sobre a fauna bravia, sobre as presas (por exemplo, de aves de rapina, de lince e de lobo) ou na imagem da espécie selvagem em causa (por exemplo, parte dos prejuízos atribuídos ao lobo são devidos a ataques de cães vadios) ou ainda pela transmissão de doenças à fauna bravia.

131 - Controlar níveis de água nas zonas de nidificação - aplica-se às áreas de nidificação de aves em que a alteração do nível da água em albufeiras, salinas ou ribeiras pode afectar o sucesso de reprodução destas espécies. O aumento do nível da água pode provocar a inundação de áreas ocupadas com ninhos, destruindo as posturas, e a descida do nível da água pode proporcionar o acesso a predadores. Frequentemente a solução passa por alagamento e drenagem controlados, através de bombagem de água ou de sistemas de comportas. **(c)**

15 - Controlar predação e/ou parasitismo e/ou competição inter-específica - Aplica-se a espécies autóctones e em áreas determinadas. Inclui: reduzir a pressão exercida por algumas espécies da fauna (corvídeos, gaivotas, peixes, etc) sobre outras espécies da fauna e flora que se pretende

preservar; reduzir a competição entre juncais e caniçais através do corte; proceder ao corte e extracção da vegetação arbustiva para reduzir a competição nos estádios iniciais da sucessão.

151 - Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo – torna-se importante promover o cultivo de determinadas espécies quando estas, devido às suas variadas características (medicinais, aromáticas, ornamentais, etc), se tornam alvo de colheita, pondo em risco a sua conservação.

138 - Criar caixas de abrigo – para algumas espécies de morcegos, quando não existam árvores velhas com cavidades.

11 - Criar novos locais de reprodução, conservar / recuperar os existentes – Inclui: assegurar áreas de desova de peixes, nomeadamente através da recuperação da vegetação e características do leito do rio ideais para a reprodução e alevinagem; conservar minas e galerias importantes como locais de reprodução e estivação de algumas espécies da fauna; construir ninhos e paredes artificiais; manter ou recuperar paredes e edifícios antigos com cavidades como locais de nidificação de aves; e criar plataformas de nidificação em zonas húmidas, cursos água, escarpas, edifícios e árvores.

13 - Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais - Proporcionar água, comida e local de dormida a algumas espécies da fauna.

81 - Criar praias artificiais de substrato arenoso /ilhas artificiais em salinas abandonadas - como locais de reprodução e alimentação de algumas espécies de aves.

137 - Definir zonas de protecção para a espécie /habitat - em áreas já classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 e considerados sítios-chave para a conservação e/ou recuperação de espécies /habitats, por vezes essenciais à sobrevivência de toda a população. Inclui a criação de microreservas para espécies da flora e habitats. Esta orientação de gestão encontra-se relacionada com a 97 (Planos de gestão localizados) e a 22 ou 23 (Adquirir/arrendar terrenos ou Estabelecer contratos de gestão com proprietários/gestores de terrenos).

20 - Desobstruir entrada de abrigos – Permitir a passagem da fauna, nomeadamente através do corte da vegetação, remoção de terra e entulho que obstruam a entrada de grutas, minas ou algares, importantes para a fauna.

70 - Efectuar desmatamentos selectivos – Aplica-se a situações em que é desejável, para uma gestão adequada da espécie (por exemplo pela necessidade de áreas abertas no interior de povoamentos florestais) ou habitat (pela ausência dos factores naturais de perturbação que travem a progressão sucessional). Este controlo da vegetação não deve ser realizado indiscriminadamente, sendo definido para cada valor natural o tipo de intervenção mais adequada: desmatar parcialmente, por faixas ou por manchas, em áreas previamente definidas; criar clareiras em extensas zonas de matos. (c)

64 - Efectuar gestão por fogo controlado – Para a conservação de determinadas espécies da flora e habitats, pode ser admissível ou vantajoso o bloqueamento da progressão sucessional através de fogo controlado. O recurso a esta técnica deve ter em conta a sua adequação à situação (por exemplo, apenas nos casos em que de facto se verificar um acentuado avanço da etapa sucessional), deve ser efectuada apenas em determinadas alturas do ano (que poderão ser diferentes conforme o valor natural em causa), e poderá ser indicada a periodicidade e abrangência de área a afectar. (c)

101 - Efectuar limpezas selectivas de linhas de água, necessárias ao adequado escoamento –na perspectiva da manutenção das condições ecológicas e de forma a evitar a resistência do canal à circulação da água e os consequentes efeitos. Inclui: extracção de árvores mortas ou em risco de queda e limpeza selectiva de matos (alguns silvados e canaviais) de preferência de modo manual.

97 - Elaborar / implementar Planos de Gestão localizados – de áreas prioritárias de actuação em parcelas territoriais específicas relativas à área de ocupação da espécie /habitat (montes, grutas e sua envolvente, troços de rios com populações criticamente ameaçadas, locais de reprodução, microreservas para flora, etc.). Não dispensa a elaboração de Planos de Gestão de Sítio ou ZPE.

8 - Estabelecer programa de repovoamento /fomento /reintrodução de presas – Reforçar as populações de presas no sentido de assegurar a disponibilidade alimentar das espécies. É o caso de coelho-bravo para o lince e aves de rapina; de javali, corço e veado para o lobo; repovoamento piscícola de açudes e albufeiras; recuperação de pombais para aves de rapina. Inclui toda uma preparação prévia, orientada para a criação de condições de habitat para as espécies.

7 - Estabelecer programa de repovoamento /reintrodução - Executar programas de reintrodução, repovoamento e/ou reforço populacional, em locais onde as condições de habitat adequadas à espécie já existam ou tenham sido restabelecidas. Criar novos núcleos ou proceder à expansão dos existentes e assegurar condições para a sua manutenção. Aplica-se ao lince-ibérico, lagostim-de-patas-brancas, bivalves e a algumas espécies da flora e ictiofauna.

125 - Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados – Colocar vedações, que evitem entrada de visitantes mas permitam passagem dos morcegos e de algumas aves.

47- Impedir introdução de espécies não autóctones / controlar existentes –Inclui: controlar introduções furtivas de espécies animais /vegetais não autóctones, que podem competir espacialmente e em termos alimentares com as espécies autóctones; controlar e, sempre que possível, erradicar espécies animais /vegetais não autóctones, com especial incidência sobre as invasoras.

99 - Implementar medidas de prevenção de envenenamentos – Designadamente através da aplicação do Programa Antídoto.

18 - Manter edificações que possam albergar colónias /populações - Refere-se a qualquer estrutura edificada que albergue colónias de aves e morcegos ou populações de espécies florísticas. Inclui o apoio técnico para a recuperação dessas estruturas, de forma a diminuir a perturbação exercida quando da sua recuperação.

46- Manter / recuperar habitats contíguos – de forma a assegurar a conectividade entre núcleos populacionais, mitigando perdas de viabilidade populacional e de variabilidade genética (corredores ecológicos); ou com o objectivo de alargar a área dos nichos de regeneração, recuperando o habitat em torno do núcleo populacional e permitindo o aumento da densidade /alargamento da sua área de ocupação. Traduz igualmente a necessidade de preservar comunidades vegetais adjacentes a um habitat, quando estas têm um papel vital na sua protecção.

118 - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados – de forma a assegurar a conservação do habitat de espécies da flora rupícola e/ou por serem essenciais para a nidificação de algumas espécies de aves. (c)

12 - Promover alimentação artificial - Remediar situações onde a disponibilidade alimentar se revele limitante para algumas aves de rapina, tendo em consideração a distribuição e os requisitos ecológicos das espécies. Inclui o fornecimento de alimentação directa a crias e o estabelecimento de uma rede de campos de alimentação de aves necrófagas. Esta orientação de gestão aplica-se a espécies com forte estatuto de ameaça e a instalação dos campos de alimentação terá em atenção os problemas de ordem sanitária associados.

129 - Promover manutenção de prados húmidos – de forma a assegurar a conservação do habitat de espécies da fauna e da flora dependentes deste tipo de habitat, onde se incluem prados semi-naturais, como os lameiros extensivos de montanha ou os cervunais. (c)

136 - Recuperar hospedeiros da espécie – Só aplicável ao mexilhão-de-rio-do-norte. Reforçar as populações de salmões e trutas, hospedeiros das suas larvas.

24 - Recuperar zonas húmidas – Assegurar a disponibilidade e qualidade de habitats de zonas húmidas, interiores ou costeiras, necessárias à conservação das espécies deles dependentes. (c)

VI – ORIENTAÇÕES GERAIS(*)

22 - Adquirir / arrendar terrenos – A aquisição /arrendamento destina-se à protecção de áreas prioritárias mais sensíveis que, de outra forma, dificilmente poderiam ser mantidas com as características necessárias para a conservação das espécies e poderá ser de iniciativa da administração pública ou de parceiros de projectos.

1 - Adquirir conhecimento e prospectar a espécie /habitat - Aumentar conhecimento para melhor gestão /conservação da espécie ou do habitat, nomeadamente no que se refere a: distribuição (inventariação de zonas com habitat favorável, cartografia de áreas de ocupação), efectivo populacional, densidades, dieta, reprodução, patologia, identificação de hospedeiros, clarificação de taxonomia, estudos genéticos, etc. Definir o estado de conservação, estabelecer objectivos de conservação e identificar áreas prioritárias de actuação. Avaliar ameaças e equacionar as orientações de gestão adequadas à conservação da espécie /habitat.

71 - Combater doenças fitossanitárias /epizootias – Aplica-se a populações presa de espécies da fauna, como o coelho-bravo, que é a base da alimentação do lince e de algumas aves de rapina (a rarefacção das populações de coelho-bravo é principalmente provocada pelas epizootias, mixomatose e pneumonia viral hemorrágica). Contempla ainda o combate a pragas e doenças fitossanitárias, nomeadamente, no caso de soutos, o combate à tinta e ao cancro do castanheiro.

9 - Conservar ex-situ - Criar estruturas de recepção /reprodução da espécie, estabelecer bancos de germoplasma, campos de ensaio e desenvolver metodologias de multiplicação *ex-situ*. Frequentemente associada a acções de reintrodução /repopoamento podendo ainda ser útil em acções de adensamento.

149 - Definir plano de emergência para dar resposta a acidentes de embarcações que transportam hidrocarbonetos – Aplica-se ao meio marinho, habitats costeiros e espécies deles dependentes.

98 - Elaborar / implementar Plano de Acção para a espécie – Aplica-se a espécies prioritárias em termos de conservação, que carecem de medidas urgentes de gestão, geralmente a nível nacional. É o caso do lobo-ibérico, lince-ibérico, rato de Cabrera, morcego-rato-pequeno, morcego-de-ferradura-mediterrânico, morcego-de-ferradura-mourisco, abutre-preto, grifo, britango, francelho, águia-imperial, águia de Bonelli, tartaranhão-caçador, milhafre-real, grou, garça-vermelha, camão, rolieiro, abetarda, sisão, cortiçol de barriga negra, boga-portuguesa e saramugo.

6 - Estabelecer colaboração em programas internacionais de conservação da espécie – Cooperar em acções concertadas para implementação de medidas conjuntas de conservação de habitats e espécies, nomeadamente em programas de estudo, repovoamento ou reintrodução, reprodução em cativeiro. Inclui conservação em rios internacionais e outras áreas transfronteiriças, ou acções alargadas a toda a área de distribuição da espécie /habitat.

23 - Estabelecer contratos de gestão com proprietários /gestores de terrenos em áreas prioritárias – Contratualizar a gestão de forma a manter uma exploração compatível com a conservação das espécies /habitats que se pretende preservar. Inclui contratos com proprietários de terrenos ou gestores de baldios, no sentido de orientar a gestão florestal em função da necessidade de conservação da espécie /habitat, promover /ordenar a actividade pastoril, condicionar a mobilização do solo, etc.

.....
(*) - orientações de gestão de âmbito genérico, ou cuja implementação extravasa o âmbito territorial dos Sítios e ZPE, que por essa razão foram tratadas ao nível do Relatório, não sendo apresentadas nas Fichas de Sítio/ZPE

90 - Fiscalizar acessos e circulação de veículos motorizados – Garantir, através de fiscalização, o cumprimento das orientações de gestão 83 e 85.

147 - Fiscalizar cumprimento das medidas de minimização e compensação previstas nas avaliações de EIA – Acompanhar a execução das obras e/ou exploração do projecto, para assegurar o cumprimento das medidas previstas no AIA, no sentido de minimizar /compensar os efeitos negativos do projecto sobre as espécies /habitats a proteger.

82 - Fiscalizar navegação de embarcações com carga perigosa, e os despejos de águas de lastro - Gerir e fiscalizar o tráfego marítimo ao longo da costa, de forma a evitar as lavagens de tanques e contaminação indevida por hidrocarbonetos e outros poluentes. Inclui ainda a fiscalização do despejo das águas de lastro dos navios e o controlo do seu devido tratamento, na medida em que estas são um meio de introdução e disseminação de espécies não indígenas invasoras e/ou patogénicas, com repercussão em habitats costeiros e halófilos. Aplica-se a espécies da fauna (cetáceos e aves marinhas) e a habitats de águas marinhas, meios sob a influência das marés, sapais e prados salgados.

88 - Informar e sensibilizar – Visa a divulgação junto de vários grupos alvo (decisores, gestores, autarcas, agricultores, caçadores, pescadores, grupos de espeleologia, docentes, estudantes, proprietários, populações locais, ...) para o reconhecimento da importância de determinados valores naturais, espécies ou habitats, e sensibilização para a sua conservação. Inclui: sinalizar nas áreas balneares as áreas de ocorrência de habitats a salvaguardar; informar populações sobre restrições ao corte de vegetação a proteger; proceder a acções de divulgação para a prevenção de envenenamento, furtivismo, captura de espécies (por avicultores ou para colecções, nomeadamente de coleópteros e lepidópteros, ou ainda para animais de estimação, como o caso dos cães). Medida que deve acompanhar a execução de muitas das orientações de gestão previstas.

89 - Legislar / rever legislação – Inclui: consagrar a protecção de habitats naturais e habitats das espécies nos Planos de Ordenamento do Território; diligenciar o estatuto legal de protecção conveniente para a espécie directriz do habitat; regulamentar a actividade piscatória condicionando a pesca em determinados locais e épocas do ano, quantitativos máximos e dimensões mínimas de captura, métodos de pesca (por exemplo definindo locais e formas de utilização de redes); estabelecer protecção legal de abrigos de criação e hibernação de morcegos; criar legislação própria para prevenção de possíveis capturas e/ou colheitas.

93 - Melhorar eficácia da fiscalização na actividade cinegética – Garantir, através da fiscalização, o cumprimento da legislação de forma a reduzir o abate de espécies protegidas que ainda se verifica durante a actividade venatória. Garantir o cumprimento de contratos estabelecidos.

94 - Melhorar eficácia da fiscalização sobre a captura, colheita e envenenamento – Garantir, através da fiscalização, o cumprimento da legislação existente. Inclui: reforçar a fiscalização sobre o corte, derrube ou abate do azevinho; colheita de indivíduos ou recolha de sementes de determinadas espécies da flora; reforçar a fiscalização do uso de armadilhas ilegais, como ferros e laços, e venenos e explosivos. Aplica-se ainda a todos os tipos de furtivismo (abate, captura, colheita...) e ao comércio de espécies.

91 - Melhorar eficácia da fiscalização sobre a emissão de poluentes – Garantir, através da fiscalização, o cumprimento da legislação no que respeita aos valores limite de emissão de substâncias poluentes. Controlar o despejo de efluentes não tratados.

92 - Melhorar eficácia da gestão /fiscalização da pesca – Visa a redução da mortalidade de espécies, como a toupeira, o cão e as aves marinhas, fruto da utilização de redes de pesca; bem como a redução da afectação de presas de espécies (roaz, aves marinhas) pela actividade pesqueira. Controlar a pesca ilegal e a apanha furtiva.

2 - Monitorizar espécie /habitat - Implementar um sistema de monitorização e de vigilância no sentido de obter uma avaliação nacional do estado de conservação e da eficácia das medidas de gestão. Monitorização de número de efectivos, da distribuição, de tendências populacionais da espécie, de

Glossário das Orientações de Gestão

evolução /regressão do habitat, e do seu estado de conservação. Monitorização a nível genético, para detecção de perdas de variabilidade de algumas espécies da fauna. Monitorização de predadores, presas e polinizadores da espécie. Inclui ainda a avaliação da eficácia das medidas de minimização /compensação de impactos ambientais.

3 - Monitorizar espécimes mortos – para melhor conhecimento das causas de morte, patologias e aspectos genéticos de espécies da fauna. Avaliar índices de mortalidade em artes de pesca, em estradas, em linhas aéreas de transporte de energia, em aerogeradores de energia, etc.

143 - Reforçar fiscalização relativa a extracção e depósitos de inertes - Garantir, através da fiscalização, o cumprimento da legislação no que respeita a extracção e depósito de inertes, quando estas actividades constituam uma ameaça à conservação das espécies e habitats.

108 - Reforçar a fiscalização relativa à lavagem de tanques de petroleiros – Aplica-se a habitats, assim como a cetáceos e aves marinhas costeiras, sobre os quais a poluição decorrente desta operação constitui uma ameaça.

142 - Reforçar fiscalização sobre deposição ilegal de lixo e entulhos – Garantir, através da fiscalização, o cumprimento da legislação no que respeita a aterros e deposição de qualquer tipo de resíduos, nomeadamente junto a linhas de água e em grutas ou minas.

150 - Reforçar vigilância sobre a perturbação humana - Relaciona-se com actividades humanas geradoras de perturbação (algumas actividades desportivas, observação de fauna, etc) que ponham em risco a conservação de algumas espécies da fauna. Visa assegurar a tranquilidade em locais específicos (de parada nupcial, nidificação ou abrigo) e geralmente só em determinadas épocas do ano.

(c) - orientações de gestão cartografadas

